LEI N.º 7.423, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a municipalidade de Jaguarão a firmar termo de parceria em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e SESC para a organização do Campeonato Municipal De Jaguarão na Modalidade Futsal –2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria em regime de mútua cooperação com o SESC, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 148/2017, objetivando auxiliar com o valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na realização do Campeonato Municipal de Jaguarão na modalidade de Futsal 2025.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizada a cedência da copa do ginásio Dario de Almeida Neves para as equipes participantes do campeonato estadual de FUTSAL.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado a retenção pelo SESC do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo de convênio a título de taxa de administração

Art. 2º O Município de Jaguarão se compromete a:

a) Fornecimento de sonorização e da iluminação para todo o evento;

b) Disponibilizar servidores municipais para auxiliar nas atividades relacionadas ao citadino, em especial, a disponibilização do serviço de saúde.

Art. 3º O SESC, a título de contrapartida, se compromete a:

a) Disponibilizar profissionais de seu quadro de colaboradores, equipe técnica para coordenar o evento esportivo, em todas as fases do citadino;

b) Planejar e organizar o Campeonato Municipal de Jaguarão na modalidade Futsal 2025;

c) Disponibilizar a montagem da tabela do campeonato;

d) Fornecer troféus, medalhas e premiação, especificadas em termo de parceria a ser firmado;

e) Fornecer o serviço de arbitragem e segurança durante todo o certame;

Art. 4º O SESC deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvida, devidamente atestado pelo

fiscal do termo de mutua cooperação, em até 30 (trinta) dias após o término do campeonato.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ficarão responsáveis pela fiscalização e gestão do presente Termo de Parceria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 11 de abril de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal